

ESTATUTO DO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

VOTADO E APROVADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2007, COM ALTERAÇÕES VOTADAS E APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2010 E DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

TÍTULO I - DO CLUBE DOS OFICIAIS DA PMMG (Art. 1º. ao 47)

- Capítulo I - Da Sociedade, Denominação, Sede e Juízo (Art. 1º. ao 2º.)**
- Capítulo II - Da Organização e Competência (Art. 3º. ao 38)**
 - Seção I - Da Assembleia Geral (Art. 4º. ao 16)**
 - Seção II - Do Conselho Deliberativo (Art. 17 ao 24)**
 - Seção III - Do Conselho Fiscal (Art. 25 ao 31)**
 - Seção IV- Da Diretoria Executiva (Art. 32 ao 38)**
- Capítulo III - Do Patrimônio Social, da Receita e Despesa (Art. 39 ao 47)**

TÍTULO II - DO REGIMENTO INTERNO (Art. 48)

TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL (Art. 49 ao 63)

- Capítulo I - Dos Sócios (Art. 49 ao 55)**
- Capítulo II - Da Admissão e da Permanência como Sócio (Art. 56)**
- Capítulo III - Da Exclusão (Art. 57)**
- Capítulo IV - Da Reinclusão (Art. 58)**
- Capítulo V - Dos Direitos e Deveres (Art. 59 ao 63)**

TÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES (Art. 64 ao 65)

- Capítulo Único - Da Joia, das Mensalidades e das Taxas (Art. 64 ao 65)**

TÍTULO V - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS (Art. 66 ao 68)

- Capítulo I - Das Penalidades (Art. 66 ao 67)**
- Capítulo II- Dos Recursos (Art. 68)**

TÍTULO VI - DO PROVIMENTO DE CARGOS (Art. 69 ao 83)

- Capítulo I - Das Eleições (Art. 69 ao 81)**
- Capítulo II- Da Posse, das Substituições e do Período de Transição (Art. 82 ao 83)**

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 84 ao 92)

- Capítulo I - Das Disposições Gerais (Art. 84 ao 91)**
- Capítulo II - Das Disposições Transitórias (Art. 92)**

ESTATUTO DO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

TÍTULO I

DO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE E JUÍZO

Art. 1º O Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais (COPM), fundado em 21 de abril de 1948, é uma organização de fins não lucrativos, com objetivos sociais, esportivos, culturais e de lazer, regida por este estatuto e pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Diábase, 200, bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte / MG, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo único. Considerando que o COPM reúne o Corpo dos Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para o fortalecimento da coesão da oficialidade, doravante, será utilizado na papelaria, na bandeira, nos cartões, diplomas, correspondências e nas peças publicitárias, o seguinte Nome Fantasia: *Clube dos Oficiais Militares Mineiros*, com a sigla *COMM*.

Art. 2º O Clube dos Oficiais tem as seguintes finalidades:

I - estreitar os laços de solidariedade e união entre a oficialidade da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, de suas famílias e da sociedade civil;

II - apoiar as comemorações das grandes datas do Brasil e os fatos relevantes de ordem militar e social, dando-se destaque às datas históricas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

III - defender os interesses dos sócios e pugnar por medidas que lhes acarretem benefícios;

IV - promover palestras, conferências, seminários, concursos, audições musicais, espetáculos teatrais, exposições artísticas, etc, de interesse dos associados;

V - propiciar, aos sócios e seus familiares, locais para a prática de exercícios, esportes e jogos de salão;

VI - promover recepções, festas, recreações, shows, excursões e outras atividades de lazer;

VII - homenagear os sócios em face de destacadas atuações que resultem em prestígio para o Clube, para a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, em competições esportivas, em atividades profissionais, sociais ou culturais;

VIII - promover intercâmbio com entidades congêneres.

Parágrafo único. O Clube poderá manter a prática de modalidades de esportes olímpicos amadores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º O Clube dos Oficiais tem a seguinte estrutura:

I - Órgão de Deliberação Geral: - Assembleia Geral;

II - Órgão de Assessoramento: - Conselho Fiscal;

III - Órgãos de Direção Administrativa:

1- Conselho Deliberativo;

2- Diretoria Executiva:

a) Presidência

b) Vice-Presidências

c) Departamentos:

- Social

- Esportes

- Cultural

- Turismo e Intercâmbio

- Administrativo

- Financeiro

- Comunicação Social

- Assistência ao Interior

- Informática e Telecomunicações

- Marketing

d) Secretaria Geral

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 4º A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, é constituída pelos sócios efetivos.

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

I - dar provimento aos cargos eletivos da Administração, em cada início de mandato;

II - resolver a respeito de aquisição onerosa ou alienação de imóveis;

III - alterar o Estatuto;

IV - intervir em grau de recurso, a requerimento de 5% dos sócios efetivos ou quando solicitada por órgãos citados nos incisos II e III do artigo 3º, contra atos de membros ou órgãos da Administração julgados lesivos ou inconvenientes ao Clube;

V - deliberar sobre o Relatório Anual do Presidente;

VI - deliberar, à vista de Parecer do Conselho Fiscal, sobre o Balanço Anual;

VII - deliberar sobre o aumento do valor das contribuições dos sócios contribuintes que ultrapassem o percentual correspondente ao reajuste salarial dos sócios efetivos;

VIII - decidir sobre a extinção do Clube, de acordo com art. 47 e seu parágrafo único.

Parágrafo único. Serão nulos e de nenhum efeito quaisquer atos da Assembleia Geral estranhos às suas atribuições.

Art. 6º Trienalmente haverá uma Assembleia Geral Ordinária, no mês de novembro, para a eleição.

Art. 7º Anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, destinada à discussão e votação do Relatório Anual do Presidente, do Balanço Anual e do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 8º As convocações de assembleias serão publicadas em um jornal diário da Capital, de grande circulação e afixadas em quadros de aviso, nos locais mais frequentados da sede e divulgadas pelos meios de comunicação do Clube, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo.

Parágrafo único. Quando se tratar da Assembleia Geral Eleitoral, a antecedência referida no caput do artigo é de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Clube, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 10% dos sócios quites, com direito a voto, indicada, em qualquer caso, a matéria que nela deverá ser tratada.

Art. 10. As assembleias só deliberarão sobre o assunto ou assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

Art. 11. As Assembleias Gerais constituir-se-ão, em primeira convocação, de um número de sócios não inferior à quarta parte do total dos associados efetivos.

§ 1º Não havendo, na primeira convocação, o número de sócios estipulados neste artigo, 30 minutos depois será convocada nova reunião da Assembleia, que deliberará com qualquer número.

§ 2º Só poderão participar das assembleias os sócios efetivos que estiverem no gozo dos seus direitos sociais, sendo vedado o acesso de outras pessoas, exceção feita aos assessores técnicos necessários ao assunto a ser tratado.

Art. 12. As sessões da Assembleia Geral são abertas pelo Presidente do Clube.

§ 1º Quando se tratar de sessões para prestação de contas ou eleição, logo após sua abertura, o Presidente do Clube solicitará aos presentes a indicação de um associado para presidir os trabalhos.

§ 2º Ao Presidente da Assembleia Geral incumbe designar dois dos sócios presentes para servirem de Secretários.

§ 3º Ao primeiro, chamado 1º Secretário, compete secretariar a sessão e lavrar a ata respectiva.

§ 4º Ao segundo, chamado 2º Secretário, compete fiscalizar o ato de assinatura do livro de presença nas referidas sessões.

Art. 13. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. O Presidente tem o voto de qualidade para desempate, exceto no caso de eleição.

Art. 14. A votação será simbólica ou nominal, exceto no caso da Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, verificada a ocorrência de mais de uma chapa ou para imposição de penalidade, quando será secreta.

Art. 15. Mediante solicitação ao Presidente, cada associado poderá fazer uso da palavra até duas vezes, por cinco minutos cada, prorrogável a última a juízo do Presidente.

§ 1º Para os casos de defesa própria, os sócios poderão fazer uso da palavra, por até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (minutos).

§ 2º O Presidente deverá advertir, cortar a palavra ou mesmo solicitar a retirada do local, durante a Assembleia Geral, de quem estiver perturbando os trabalhos com apertes impróprios ou com considerações estranhas aos assuntos tratados.

Art. 16. Será lavrada ata, a qual será subscrita pela Mesa que a presidir, das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 17. O Conselho Deliberativo (CD) é composto de quinze membros efetivos e cinco suplentes, com mandatos iguais ao do Presidente do Clube.

Art. 18. A presidência do CD caberá ao Conselheiro eleito e, no caso de vacância, o de maior posto ou mais antigo.

Art. 19. A função de Secretário do CD será de designação do Presidente do Conselho.

Art. 20. Compete ao CD:

- I - aprovar o Orçamento Anual de Receita e Despesa;
- II - decidir sobre operação de crédito;
- III - dar parecer, destinado à Assembleia Geral, sobre alienação ou aquisição de imóveis;
- IV - conceder créditos extraordinários solicitados pelo Presidente;
- V - dar provimento ao cargo eletivo que vagar com menos de três meses para terminar o mandato do respectivo titular, quando não houver suplente nem sucessor;
- VI - impor penalidades e solucionar recursos;
- VII - aprovar o quadro de cargos e salários dos funcionários do Clube;

VIII - conhecer e julgar os recursos interpostos contra atos do Presidente e da Diretoria;

IX - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, convocando, se for o caso, a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 21. O Conselho Deliberativo organizar-se-á em Comissões Técnicas, cabendo ao seu Presidente a designação dos respectivos membros.

Art. 22. Anualmente, na 1ª quinzena de dezembro, haverá uma sessão ordinária do CD para aprovação da proposta do Orçamento Anual da Receita e Despesa, enviado pelo Presidente do Clube.

Parágrafo único. A proposta será encaminhada até o dia 14 de novembro do respectivo ano.

Art. 23. O CD reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 24. O Conselho só deliberará com a maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações tomadas pelo Conselho serão comunicadas ao Presidente do Clube.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal (CF) é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandatos iguais ao do Presidente do Clube.

Art. 26. O CF terá como Presidente o Conselheiro eleito e, em caso de vacância, o de maior posto ou mais antigo.

Art. 27. A função de Secretário do CF será de designação do Presidente do Conselho.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais e os documentos de receita e despesa, emitindo recomendações ao Presidente do Clube e remetendo cópia ao Conselho Deliberativo;

II - representar à Assembleia Geral, quando suas recomendações deixarem de ser atendidas no prazo estipulado;

III - examinar o Balanço Anual e emitir parecer para a Assembleia Geral, conforme Art. 7º;

IV- publicar nos meios de comunicação do Clube, a síntese do Balanço Anual e do seu parecer, na segunda quinzena de fevereiro.

Art. 29. O CF realizará as seguintes Sessões Ordinárias:

I - bimestralmente, para exame dos balancetes mensais e dos documentos de Receita e Despesa;

II - na primeira quinzena de fevereiro, para exame do Balanço Anual e preparação do Parecer para a Assembleia Geral.

Art. 30. As reuniões extraordinárias serão feitas sempre que se tornarem necessárias.

Art. 31. O Conselho Fiscal só se reunirá com a maioria de seus membros.

Parágrafo único. As resoluções do CF serão comunicadas ao presidente do Clube.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 32. A administração do Clube será exercida por uma Diretoria Executiva com a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Primeiro Vice-Presidente;

III - Segundo Vice-Presidente;

IV - Departamentos:

a) Diretor do Departamento Social;

b) Diretor do Departamento de Esportes;

c) Diretor do Departamento Cultural;

d) Diretor do Departamento de Turismo e Intercâmbio;

e) Diretor do Departamento Administrativo;

f) Diretor do Departamento Financeiro;

g) Diretor do Departamento de Comunicação Social;

h) Diretor do Departamento de Assistência ao Interior;

i) Diretor do Departamento de Informática e Telecomunicações;

j) Diretor do Departamento de Marketing;

V - Secretaria Geral.

§ 1º Os Diretores de Departamentos e o Secretário Geral serão designados por ato do Presidente do Clube.

§ 2º A Presidência e os Diretores podem ser assistidos por assessores ou comissões designadas ou constituídas, por ato do Presidente, quando necessário.

§ 3º O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes é de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

§ 4º O Presidente e os Vice-Presidentes são escolhidos no círculo dos Oficiais Superiores e os Diretores de Departamentos e o Secretário Geral, sem distinção de hierarquia.

§ 5º Os cargos da Presidência, dos Diretores de Departamentos e de Secretário Geral não são remunerados.

Art. 33. À Diretoria Executiva compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, outros regulamentos do Clube e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - dirigir o Clube, administrar-lhe os bens e promover o seu engrandecimento;
- III - elaborar a proposta orçamentária do Clube e submetê-la ao Conselho Deliberativo;
- IV - admitir novos sócios e conceder demissões;
- V - propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto e outras medidas, cujas soluções estejam acima de sua alçada;
- VI - excluir o sócio condenado pela prática de crime de natureza infame ou desonrosa;
- VII - elaborar o Regimento Interno, aprová-lo, bem como os demais atos de gestão;
- VIII - manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade no relacionamento entre sócios;
- IX – submeter à decisão do Conselho Deliberativo, quando se fizer necessário, os casos não tratados no Estatuto.

Art. 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convocação do Presidente, com a maioria de seus membros, quando houver necessidade.

Parágrafo único. Qualquer membro da Diretoria Executiva pode solicitar ao Presidente convocação de reuniões, para tratar de assuntos específicos.

Art. 35. É vedado à Diretoria Executiva:

- a) contrair empréstimos em nome do Clube, salvo se autorizado pela Assembleia Geral;
- b) conceder empréstimos a qualquer título;
- c) fazer alienação a título gratuito, hipotecar ou transigir com os bens do Clube.

Art. 36. Ao Presidente compete:

- I - representar o Clube em juízo, ativa e passivamente, em geral, nas relações com o mundo civil;
- II - convocar e instalar a Assembleia Geral;
- III - resolver os casos pendentes de pronta solução e comunicar à Diretoria, na primeira oportunidade, as resoluções tomadas;
- IV - assinar com o Diretor Financeiro os cheques e visar outros papéis referentes a pagamento, facultado ao Primeiro Vice-Presidente, na ausência de um dos dois;
- V - rubricar os livros de atas, assinar os termos de abertura e encerramento;
- VI - manter a ordem nas sessões a que presidir ou suspendê-las, quando tal medida se impuser;
- VII - nomear comissões e assessores para coadjuvar a Diretoria e Conselhos;
- VIII - fazer-se representar por membros da Diretoria em solenidades;
- IX - impedir, pelos meios legais, a execução de qualquer medida contrária às disposições deste estatuto;

- X - assinar os contratos e a correspondência do Clube;
- XI - nomear funcionários para o preenchimento de vagas no respectivo quadro, demiti-los, licenciá-los na forma da legislação vigente e transferi-los de Departamento;
- XII - convidar sócios efetivos para serem representantes do Clube nas unidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sediadas no interior do Estado. O encargo de Representante do Clube não é remunerado;
- XIII - conceder recursos materiais e financeiros às Unidades da PMMG e CBMMG, quando houver fundamentada solicitação;
- XIV - organizar o horário de expedientes da Presidência e dos diversos serviços;
- XV - delegar atribuições aos Vice-Presidentes e aos Diretores;
- XVI - comunicar aos sócios, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, qualquer deliberação da Diretoria ou da Assembleia que lhes diga respeito.
- XVII - expedir portaria para fins de cumprimento do disposto neste Estatuto e necessária ao bom funcionamento das atividades do Clube.

Art. 37. O Presidente será substituído em seus impedimentos, ou sucedido, no caso de vacância, sucessivamente pelo Primeiro Vice-Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente.

Art. 38. Compete ao Representante do Clube:

- I - representar o Presidente do Clube na área da Unidade a que pertencer;
- II - divulgar os eventos promocionais do Clube;
- III - intermediar convênios, sob a coordenação do Clube dos Oficiais, com clubes de expressão, localizados na sede onde trabalha.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 39. O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos a qualquer título que o Clube possua ou venha a possuir, inclusive por incorporação da diferença entre a receita e a despesa.

Art. 40. Os bens imóveis não podem ser vendidos, alienados, hipotecados ou gravados de qualquer modo, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não se enquadram neste dispositivo os bens imóveis doados ao Clube com a condição expressa de venda, para que o produto seja empregado em alguma finalidade.

Art. 41. A receita do Clube é constituída de:

- a) joias, mensalidades e vendas de convites;
- b) taxas de expedição de carteiras;
- c) diárias de hospedagem;
- d) aluguel de quaisquer dependências do Clube;

- e) doações, subvenções, bonificações;
- f) aplicações financeiras e descontos obtidos;
- g) multas;
- h) anúncios;
- i) outros serviços prestados.

Art. 42. São despesas do Clube as necessárias à manutenção e à ampliação dos seus bens, compatíveis com a finalidade do Clube.

Art. 43. As despesas são de custeio ou de investimentos.

§ 1º Não haverá despesa que não tenha sido previamente empenhada.

§ 2º Os dispêndios que ultrapassarem a 500 salários mínimos dependem de autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 44. São despesas de custeio as necessárias à manutenção e gravação dos bens e serviços do Clube, tais como os pagamentos do pessoal e encargos patronais, a conservação de próprios, os serviços públicos e de utilidade pública e aquisição de materiais necessários à manutenção dos serviços instalados.

Art. 45. São despesas de investimentos aquelas necessárias à criação, expansão ou melhoria dos bens e serviços do Clube, tais como a construção, ampliação ou recuperação de imóveis e aquisição de material permanente e não previsto no orçamento anual do Clube.

Art. 46. É vedada, no último trimestre do ano eleitoral, a realização de despesas em percentual maior que a do último trimestre do exercício anterior, exceto as de urgência e aquelas aprovadas pela Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art. 47. O Clube só poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, sendo quorum, em primeira e segunda convocação, por maioria absoluta.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção do Clube, seu patrimônio reverter-se-á em benefício de uma entidade congênere, ligada social, cultural ou historicamente às Instituições Militares Estaduais.

TÍTULO II
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 48. O Clube terá um Regimento Interno organizado pela Diretoria Executiva, respeitado o Estatuto e aprovado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Pelo seu caráter fundamental, o Regimento Interno tem força imperativa sobre os sócios.

TÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS

Art. 49. O Clube compõe-se de oficiais sócios e de seus dependentes em número ilimitado de associados.

§ 1º O oficial que for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, nos termos da legislação própria, não poderá integrar o quadro social.

§ 2º Admite-se o civil como sócio do Clube, desde que tenha conduta irrepreensível como cidadão e seja devida e legalmente habilitado.

Art. 50. O quadro social do Clube tem as seguintes categorias de sócios:

- I - efetivos;
- II - honorários;
- III - contribuintes;
- IV - contribuintes especiais;
- V- contribuintes temporários;

Art. 51. São considerados sócios efetivos os oficiais ou aspirantes a oficial da PMMG e do CBMMG da ativa, da reserva remunerada ou reformados.

Art. 52. São considerados sócios honorários os oficiais da PMMG e CBMMG que tenham exercido o cargo de Presidente do Clube.

Art. 53. São considerados sócios contribuintes os oficiais e aspirantes-a-oficial das Forças Armadas e Auxiliares, parentes de oficiais sócios, filhos e filhas de sócio efetivo e pessoas distintas do mundo civil que solicitarem sua inclusão e forem admitidos no quadro social do Clube.

§ 1º O número de sócios contribuintes civis, que não tenham parentesco com sócio efetivo, não poderá ultrapassar a quarta parte do total do quadro social do Clube.

§ 2º Consideram-se parentes de oficiais, para os efeitos deste artigo:

- a) pais;
- b) filhos e enteados maiores;

Art. 54. São considerados sócios contribuintes especiais os Cadetes e os Alunos dos cursos de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 55. São considerados sócios contribuintes temporários aqueles que ingressarem no quadro social por um período de 12 (doze) meses.

§ 1º O prazo de 12 (doze) meses poderá ser prorrogado por igual período e por até duas vezes, desde que haja justificada solicitação e aprovação pela Diretoria;

§ 2º São condições essenciais para admissão do sócio contribuinte temporário: ser Oficial da ativa da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar de outros Estados e do Distrito Federal ou das Forças Armadas; residir temporariamente na cidade de Belo Horizonte e ser apresentado pelo respectivo Comandante;

§ 3º O sócio contribuinte temporário, enquanto permanecer nessa situação, ficará isento do pagamento da joia.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DA PERMANÊNCIA COMO SÓCIO

Art. 56. A admissão do sócio é feita por solicitação do interessado ao Presidente do Clube.

§ 1º São condições essenciais para admissão: honorabilidade, representação, decência e compostura compatíveis com as finalidades, propósitos e responsabilidades do Clube, atestadas por dois sócios efetivos.

§ 2º A inclusão de oficial da ativa da PMMG e CBMMG independe do atestado previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O cônjuge dependente, que se separar de seu consorte, pode tornar-se sócio contribuinte, desde que atenda os requisitos para admissão, ficando isento do pagamento de joia.

§ 4º O ex-dependente de sócio efetivo, enquanto solteiro, fica isento do pagamento de joia. Caso venha incluir qualquer pessoa como seu dependente, num prazo de dois anos da data de sua admissão como sócio, tal isenção será anulada e será cobrada a joia.

§ 5º O cônjuge dependente de sócio efetivo e contribuinte, que se tornar viúvo, pode ingressar como sócio contribuinte, ficando isento do pagamento de joia;

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

Art. 57. O sócio será excluído do quadro social do Clube quando:

- I - solicitar sua exclusão;
- II - enquadrar-se nas disposições do art. 66, inciso IV;
- III - for excluído da PMMG ou do CBMMG;
- IV - enquadrar-se nas disposições do §1º do art. 49.

Parágrafo único. O cônjuge dependente que judicialmente perder essa condição, será excluído do quadro de associados.

CAPÍTULO IV

DA REINCLUSÃO

Art. 58. O ex-sócio pode solicitar sua reinclusão ao quadro social, quando:

- I - a exclusão ocorreu em virtude de sua solicitação;
- II - a exclusão ocorreu em virtude da pena prevista no art.66, observando-se o inciso IV, alíneas: a); b); c), após carência mínima de dois anos.

§ 1º A reinclusão do ex-sócio, cuja exclusão se deu em virtude de solicitação, será efetivada mediante o pagamento de uma taxa.

§ 2º A taxa corresponderá a 20% do valor da joia, para o primeiro ano de sua exclusão e, mais 10% para cada ano subsequente, até o limite de 50%.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 59. São direitos dos sócios adimplentes:

I - freqüentar as dependências do Clube e beneficiar-se de todos os seus equipamentos e entretenimentos, em horas previstas e condições de custeio estabelecidas;

II - se sócio efetivo, participar das Assembleias Gerais, discutir matérias em debates, oferecer sugestão, votar e ser votado;

III - propor à Diretoria medidas de interesse do Clube;

IV - levar ao conhecimento da Diretoria, verbalmente ou por escrito, qualquer irregularidade verificada no Clube;

V - recorrer dos atos da Diretoria a ela própria ou à Assembleia Geral;

VI - requerer da Diretoria a convocação da Assembleia Geral, desde que a petição contenha, pelo menos, a assinatura de 10% dos sócios com direito a voto, devendo declarar o assunto que motivou o pedido;

VII - exonerar-se do quadro social, a pedido.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 60. Os sócios contribuintes e contribuintes especiais não poderão votar, nem ser votados.

Art. 61. É considerado em dia com o pagamento da mensalidade, o sócio que a tiver quitado dentro do mês e prazo estipulado.

§ 1º O sócio consignado é considerado quite, desde que possua margem consignada suficiente para o pagamento da mensalidade.

§ 2º Considera-se sócio consignado aquele cuja mensalidade é descontada em folha de pagamento.

Art. 62. São considerados dependentes do sócio:

I - o cônjuge;

II - os filhos, assim como os enteados, enquanto solteiros, até completarem 25 anos de idade;

III - o menor sob guarda legal, que se encerra aos 18 anos de idade, nos termos da legislação;

V- irmãos de sócio sem dependentes até completarem 18 anos de idade;

VI - o companheiro ou companheira, de acordo com a lei;

VII – o neto ou neta, até completarem 12 anos de idade;

VIII - outras pessoas amparadas por instrumento de tutela, curatela ou que em virtude de deficiência física permanente, dependa economicamente do sócio.

§ 1º São considerados dependentes especiais:

a) Pai e/ou mãe de sócio;

b) O sogro e/ou sogra;

c) Netos solteiros, com idade entre 13 e 18 anos.

§ 2º O valor da contribuição mensal do dependente especial será igual a 50% do valor da contribuição do sócio contribuinte;

Art. 63. São deveres dos sócios:

I - pagar as contribuições devidas;

II - aceitar os cargos para os quais forem eleitos, salvo se razões plenamente justificadas o impedirem;

III - provar sua condição de sócio, sempre que qualquer membro da administração solicitar;

IV - acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;

V - nas sessões das assembleias, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestação de opinião, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos, observado o art. 11;

VI - manter a compostura e tratar com urbanidade, cortesia e distinção os sócios, suas famílias, convidados e funcionários;

VII - concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento do Clube e dos seus serviços;

VIII - responsabilizar-se pelos atos e atitudes dos seus dependentes e convidados;

IX - primar pela conservação dos bens móveis e imóveis do Clube, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo que tenha dado causa;

X - cumprir o estatuto e as demais normas do Clube;

XI - dar conhecimento, a quem de direito, de qualquer irregularidade verificada nas atividades sociais do Clube;

XII - informar à Diretoria, no prazo de 30 dias, a cessação de dependência de parente seu;

XIII - saldar débitos de qualquer natureza, para com o Clube ou qualquer arrendante deste, dentro de 30 dias, contados da notificação.

TÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DA JOIA, DAS MENSALIDADES E DAS TAXAS

Art. 64. As contribuições constituem-se de:

I - joia;

II - mensalidades;

III - taxas.

Art. 65. Os valores das contribuições serão fixados pela Diretoria.

§ 1º O valor das contribuições dos sócios poderá ser majorado sempre que houver reajuste ou aumento da remuneração dos Militares Estaduais, e na mesma proporção.

§ 2º Não havendo reajuste ou aumento da remuneração tratada no parágrafo anterior, após um ano do último reajuste das mensalidades sociais, fica a Diretoria autorizada a reajustá-las com base em índices de correção oficiais, dando publicidade dos seus motivos.

§ 3º A alteração dos valores das mensalidades, diferente dos índices de reajuste ou aumento salarial das Instituições Militares Estaduais, deverá ser submetida à aprovação de Assembleia Geral.

§ 4º Os sócios honorários serão isentos do pagamento da mensalidade.

§ 5º Durante o exercício do mandato, ficam isentos do pagamento da mensalidade o Presidente do Clube, o 1º Vice-Presidente do Clube e o 2º Vice-Presidente do Clube.

§ 6º Os sócios efetivos, os contribuintes filhos e filhas de sócio efetivo enquanto solteiros e os contribuintes especiais são isentos do pagamento de joia, ao tornarem-se sócios, observando-se para os dependentes o disposto no § 4º do Art. 56.

§ 7º O sócio efetivo, que for transferido para a reserva não remunerada da PMMG ou do CBMMG, poderá continuar a integrar o quadro social, na categoria de sócio contribuinte, isento do pagamento de joia, se assim o desejar.

§ 8º O sócio que não desejar a exclusão definitiva, poderá solicitar licença por tempo indeterminado, tendo que pagar uma taxa, quando solicitar o retorno ao quadro social.

§ 9º A taxa citada no parágrafo 8º corresponderá a 20% do valor da joia, para o primeiro ano de sua licença e, mais 10% para cada ano subsequente, até o limite de 50%.

§ 10. O sócio efetivo, residente no interior do Estado, terá um desconto de 34,81%, calculado sobre o valor da mensalidade atribuída ao sócio efetivo residente na Capital e cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Onde houver convênio entre o Clube dos Oficiais e clubes sociais e, por força deste instrumento, haja despesa para o Clube, a mensalidade será no mínimo igual ao valor atribuído ao sócio efetivo residente na Capital.

§ 11. O sócio contribuinte que não possuir dependente junto ao Clube terá um desconto de 30% calculado sobre o valor de sua mensalidade, enquanto durar essa situação.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 66. Os sócios e dependentes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência verbal ou por escrito, ou suspensão dos direitos sociais por prazo de até noventa dias, conforme a gravidade da falta, sem prejuízo do pagamento da contribuição mensal durante o tempo de suspensão:

- a) aos que desrespeitarem qualquer membro da Diretoria ou de comissão e funcionários, quando no desempenho das suas atribuições;
- b) aos que desrespeitarem qualquer sócio ou convidado;
- c) aos que embaraçarem, por meios diretos ou indiretos, a ação administrativa;
- d) aos que se fizerem acompanhar por pessoas cujo procedimento contrarie os dispositivos vigentes, comportando sem a devida compostura nas dependências do Clube.
- e) aos que provocarem desarmonia no Clube;

f) aos titulares que deixarem de comunicar à Diretoria, por escrito, no prazo de 30 dias após o evento, a perda da condição de “dependente” de parente seu;

g) aos que cederem ou permitirem a utilização por outrem da respectiva identidade social do Clube.

II – suspensão do quadro social:

a) aos que atrasarem o pagamento das mensalidades e não as quitarem até o dia 20 de cada mês;

b) a suspensão se estenderá até o 3º mês de atraso, quando então será aplicado o disposto no inciso IV, letra a) deste artigo.

III - perda do mandato, ao titular de cargo eletivo, quando:

a) sem motivo justificado e sem prévio aviso aos seus pares, deixar de comparecer a três sessões ordinárias da Diretoria ou dos Conselhos;

b) não comparecer, sem motivo plausível, à solenidade de posse;

c) abusar dos poderes de que se achar investido.

IV - exclusão do quadro social, por justa causa, nos seguintes casos:

a) aos que atrasarem o pagamento das mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos e não as quitarem em até 30 dias depois de notificados;

b) aos que perderem a condição exigida para a admissão, por qualquer motivo;

c) aos que reincidirem nas faltas previstas no inciso I, depois de punidos com a última penalidade;

d) aos que não restituírem ou não indenizarem objetos de propriedade do Clube que lhes forem confiados ou por eles danificados, independentemente de ação judicial;

e) aos que se tornarem moral ou socialmente inidôneos, por condenação judicial;

Art. 67. São competentes para impor penalidades:

I - advertência: os Diretores e o Presidente do Clube;

II - suspensão: o Presidente do Clube;

III - exclusão do quadro social: o Conselho Deliberativo;

IV - perda do mandato: Assembleia Geral.

Parágrafo único. A imposição das penalidades de exclusão do quadro social e de perda do mandato será precedida de notificação ao faltoso e de concessão de prazo de 15 dias úteis, para apresentar defesa escrita.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 68. Caberá recurso:

- I - ao Presidente, dos atos dos Diretores;
- II - ao Conselho Deliberativo, dos atos do Presidente do Clube;
- III - à Assembleia Geral, dos atos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A interposição de recurso deverá ser precedida de pedido de reconsideração à autoridade que tiver imposto penalidade, a qual deve despachá-lo em dez dias úteis.

TÍTULO VI

DO PROVIMENTO DE CARGOS

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 69. O provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será feito por eleição, em que só tomarão parte os sócios efetivos do Clube, em sessão ordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, para sócios que votem na Capital e votação junto à mesa receptora de votos na RPM e/ou na Unidade PM/BM, para os sócios que votarem no interior do Estado.

§ 1º Ocorrendo o caso de Chapa Única, a eleição se dará na sessão da Assembleia Geral Ordinária convocada para fins eleitorais, em votação por aclamação.

§ 2º Somente poderão concorrer aos cargos previstos neste artigo os candidatos sócios com direito a voto, registrados em chapa eleitoral.

§ 3º A chapa conterà o nome completo de cada candidato, seu posto e o cargo que irá disputar.

§ 4º O registro de chapa dar-se-á até vinte dias antes da eleição, mediante requerimento ao Presidente do Clube, assinado por todos os componentes da respectiva chapa.

§ 5º O sócio pode candidatar-se a um único cargo e em única chapa.

§ 6º O Clube distribuirá os sócios, com direito a voto, por Seções Eleitorais, não podendo nenhuma delas ter mais de 400 (quatrocentos) eleitores.

§ 7º Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 70. A sessão da Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente do Clube, o qual, com 60 (sessenta) dias de antecedência, no mínimo, fará aos sócios a devida comunicação, mediante publicação em informativo do Clube ou expedição de

carta circular aos sócios com direito a voto e em um jornal de grande circulação da Capital.

Art. 71. Com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente do Clube nomeará os presidentes de mesas receptoras e o presidente da mesa apuradora, cujos nomes devem ser previamente aprovados pelos candidatos a Presidente de todas as chapas.

§ 1º A cada Seção Eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

§ 2º A mesa receptora de votos constitui-se de um presidente, um primeiro e um segundo mesários, nomeados pelo presidente da mesa, 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, antes de começarem as eleições.

§ 3º A mesa apuradora é constituída de um presidente e sete escrutinadores, escolhidos pelo presidente da mesa.

§ 4º A cada sede de Comando Regional, Comando Operacional ou Batalhão da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar com mais de 50 (cinquenta) sócios cadastrados e adimplentes, residentes na localidade sede, no interior do Estado, poderá corresponder a uma mesa receptora de votos.

§ 5º O Presidente do Clube enviará aos presidentes das mesas receptoras, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, o material seguinte:

1. relação, em ordem alfabética, dos sócios votantes em pleno gozo de seus direitos sociais;
2. relação das chapas e candidatos registrados;
3. urna (s) vazia (s) e formulários;
4. demais materiais necessários à votação.

§ 6º A Secretaria do Clube fornecerá à mesa apuradora papel apropriado para cada apuração, de modo a facilitar o trabalho e tornar possível a apuração de todos os votos computados.

§ 7º É facultado a cada candidato a Presidente designar um delegado junto a cada mesa receptora de votos no interior e um representante para cada urna, no local de votação na Capital, indicados com até 72 (setenta e duas) horas ao Presidente do Clube, com as despesas por conta do respectivo candidato.

Art. 72. Ocorrendo mais de uma chapa as eleições far-se-ão por voto secreto, obedecendo ao seguinte:

I - o eleitor, ao entrar no recinto da votação, assinará seu nome no livro de presença, quando votar na Capital e a relação, quando votar no interior;

II - em seguida, dirigir-se-á à mesa correspondente, onde entregará a sua carteira social ou a carteira de identidade policial-militar/bombeiro-militar, assinando a relação própria, quando receberá sua cédula.

Parágrafo único. A mesa, de posse da relação, em ordem alfabética, fornecida pela Secretaria do Clube, verificará se o votante tem, de fato, direito ao voto, liberando-o para a votação. Caso contrário, impedirá que tal se realize.

Art. 73. É vedado o estabelecimento de procuração para fins eleitorais, sendo permitido o voto em trânsito, desde que o sócio comprove a sua adimplência junto à mesa receptora de votos, sendo o fato registrado em ata.

§ 1º A eleição, tanto no interior como na Capital, terá início às 08h (oito) horas e término às 16h (dezesseis) horas do dia respectivo.

§ 2º Terminada a votação, no interior do Estado, é declarado seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, que tomará as seguintes providências:

a) colocar sobre a fenda de introdução das cédulas, de modo a cobri-la inteiramente, duas tiras de papel ou pano, ambas com dimensões suficientes para que excedam de cinco centímetros, pelo menos, as faces laterais da urna, devendo ser rubricadas pelo presidente, mesários e representantes, esses, se os houver;

b) encerrar, com a sua assinatura e a dos mesários, a folha de votação, riscando os nomes dos votantes que não tiverem comparecido;

c) providenciar a entrega da urna e dos documentos do ato eleitoral ao presidente da mesa apuradora, na sede do Clube, até as 15 horas do dia da votação na Capital.

§ 3º As urnas do interior serão conduzidas para a Capital por oficiais designados pelo Presidente do Clube, cujos nomes deverão ser comunicados aos candidatos a presidente de todas as chapas, facultado a esses candidatos indicar, em tempo hábil, um acompanhante para cada encarregado desse transporte, assumindo seu respectivo custo.

§ 4º Os oficiais encarregados do transporte das urnas para a mesa apuradora terão suas despesas decorrentes custeadas pelo Clube.

§ 5º As urnas recebidas das mesas receptoras do interior serão abertas, com as necessárias cautelas, pela mesa apuradora.

§ 6º A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação na Capital.

§ 7º As urnas que receberem os votos do interior permanecerão à vista dos interessados e sob a guarda de uma pessoa designada pelo presidente da mesa apuradora.

Art. 74. A eleição na Capital será marcada pelo Presidente para um domingo do mês de novembro.

Parágrafo único. As eleições do interior do Estado serão realizadas na véspera da data marcada para a eleição na Capital.

Art. 75. Será nula a votação de uma seção, quando o número de votos existentes na urna for superior ao número de eleitores que nela os depositaram.

Art. 76. Para a apuração, um dos componentes da mesa lerá os votos e os escrutinadores anotarão os resultados.

Art. 77. Terminados os trabalhos de apuração, o presidente da mesa apuradora fará um relatório ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, que proclamará o resultado da eleição.

§ 1º A seguir, o Secretário da Assembleia lavrará a ata que será assinada pelo seu Presidente e pelos sócios que desejarem.

§ 2º Ocorrendo o caso de Chapa Única, considerando que não haverá mesa apuradora, o Presidente da Assembleia Geral, convocada para fins eleitorais, proclamará o resultado da vontade soberana da assembleia, fazendo juntar a sua ata à lista de presença.

Art. 78. Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa, cujo candidato a Presidente seja mais antigo como sócio do Clube, ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 79. A cédula não será apurada quando:

- a) estiver em branco;
- b) contiver nome de candidato que não integre a chapa regularmente inscrita;
- c) contiver nomes de candidatos integrantes de chapas diferentes;
- d) não contiver nome legível;
- e) não contiver a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.

Art. 80. Apurar-se-á a cédula que contiver erro ortográfico, diferença leve de nomes ou prenomes, inversão ou supressão de alguns destes, uma vez que não seja possível confundir um candidato com outro.

Art. 81. As questões suscitadas no decorrer dos trabalhos serão resolvidas pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, não cabendo recurso.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 82. A posse dos eleitos dar-se-á em sessão solene na primeira quinzena de janeiro, do ano seguinte ao da eleição.

Art. 83. Os cargos de Conselheiros que vagarem serão preenchidos pelos suplentes, na ordem que figurarem na chapa eleita.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. As cores oficiais do Clube são o Branco e o Verde.

Art. 85. O Clube deve ter uma bandeira e um distintivo, nos quais, sendo coloridos, predominarão as cores constantes do artigo anterior.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Diretoria e, em segunda instância, pela Assembléia Geral.

Art. 87. A estrutura e o funcionamento de cada Departamento são estabelecidos no Regimento Interno do Clube.

Art. 88. Os membros da Diretoria Executiva e os Conselheiros do Clube que se candidatarem a cargo público eletivo serão, a partir do registro de suas candidaturas junto à Justiça Eleitoral, licenciados de seus cargos por ato do Presidente do Clube até a finalização da respectiva eleição e, se eleitos, durante o exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo único - Quando se tratar de candidatura do Presidente do Clube a cargo público eletivo, o ato de licenciamento será de competência do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 89. O Clube é o mantenedor da Academia de Letras “João Guimarães Rosa” da PMMG.

Art. 90. Os sócios, titulares ou dependentes, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais até a presente data, terão esses direitos assegurados.

Art. 91. São considerados sócios fundadores os oficiais que compareceram e assinaram a ata da primeira Assembleia Geral da Fundação do Clube, cuja relação de nomes e graus hierárquicos foi publicada no BCG número 091, de 23 de abril de 1948.

Parágrafo único. Esse artigo é mantido como registro histórico da fundação do Clube.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92. Este Estatuto, aprovado com as modificações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 2021 entra em vigor nesta data, revogado o Estatuto de 28 de dezembro de 1996 e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme averbação n.º 17, no registro n.º 77763, no livro A, em 18 de junho de 1997. AGE em 28 de fevereiro de 1951 - registro em cartório, livro A-I, folhas 4 a 5, sob o n.º de ordem 9. AGE em 28 de setembro de 1980 - registro em cartório, livro A-I, folhas 4 a 5, sob o n.º de ordem 9. AGE em 28 de dezembro de 1996 - registro em cartório, averbação n.º 17, registro n.º 77763, no livro A, em 18 de junho de 1997. AGE em 16 de dezembro de 2006 – registro em cartório, averbação n.º 38, registro n.º 77763, no livro A, em 13 de março de 2007. AGE em 01 de setembro de 2007 – registro em cartório, averbação n.º 46, registro n.º 77.763, no livro A, em 08 de outubro de 2007. AGE em 30 de outubro de 2010 – registro em cartório de registro civil das pessoas jurídicas, conforme averbação n.º 110, no registro 77763, no livro A, em 28 de janeiro de 2.011.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

José Guilherme do Couto - Coronel PM Ref – Presidente

Roberto Lemos - Coronel PM QOR – 1.º Vice-Presidente

Antônio Miguel Ferreira - Coronel BM Ref – 2.º Vice-Presidente

Geraldo Arnaldo Doro Pereira - Coronel PM Ref – Presidente do Conselho Deliberativo

Áurea dos Santos Silva Araújo - Coronel PM QOR – Presidente do Conselho Fiscal